



CONTRATO Nº 56/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA FOUTE INDUSTRIA AGRÍCOLA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **FOUTE INDUSTRIA AGRÍCOLA LTDA**, estabelecida na Avenida Independência, 678 - Centro, na cidade de Palotina (85.950-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 36.416.243/0001-52, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Maicon Fabio de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 073.282.219-09 e RG nº 10.960.834-3, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 41/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA, NOVO, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme descrito a seguir, bem como, as especificações contidas no termo de referência - anexo I e edital:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	1,0	UN	18492	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO, NOVO, BOMBA LOBULAR, RODADO TANDEM, REVESTIMENTO INTERNO ANTICORROSIVO EPOXI, PNEUS NOVOS 16 X 7,5, COM CAPACIDADE MINIMA DE 5.000 LITROS, MANGOTE DE SUCCAO 4" X 4M NO MINIMO, TAMPAS DE INSPECAO SUPERIOR E INFERIOR TRASEIRA, TANQUE CONSTRUIDO EM CHAPA 4,75 MM, BICO LEQUE ASPERSOR, CANHAO LATERAL PARA LANCAMENTO DE DEJETO ATE 35 METROS DE DISTANCIA, ESGUICHO, EIXO CARDAN COR: AZUL ANO DE FABRICAÇÃO: 2020	IAC DAL 5000	19.350,00	19.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 41/2020** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor unitário e total de R\$ 19.350,00 (dezenove mil e trezentos e cinquenta reais), conforme descrição do equipamento, cláusula primeira.



CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 deste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A contratada obriga-se a substituir o(s) equipamentos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar o equipamento na sede da Secretaria de Obras e Viação do Município de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n - Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a Contratante, incluindo despesas com transporte e maquinário necessário para descarregamento.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio: **CONVÊNIO Nº 022/2020 - Protocolo 16.276.296-6, PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo terceiro: Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

Parágrafo quarto: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material e a venda a serem realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

Parágrafo quinto: Caso a contratada esteja impedida de fornecer o equipamento no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela contratada neste pregão.

Parágrafo sexto: A contratada deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre o equipamento, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega, os quais somente serão validos para esta licitação.

Parágrafo sétimo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.



Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do Município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 19.1.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:***

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios;***

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."



Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.552.40	932	4645
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.552.40	000	3985

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes da contratação acima serão custeadas com recursos específicos oriundos da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e contrapartida do Município - Convênio nº 022/2020. O repasse do Estado, na importância de R\$ 211.000,00 já está disponível na conta 71048-8, junto a Caixa Econômica Federal, assim também a contrapartida municipal no valor de R\$ 12.000,00 já se encontra depositada na mesma conta. O valor de contrapartida não comprometerá a aplicação obrigatória em educação e saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pelo equipamento entregue, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir o equipamento entregue, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo sexto: Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos empregues na confecção do equipamento, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pelo equipamento, objeto da presente licitação.

Parágrafo sétimo: O equipamento adquirido deverá estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de fornecimento e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo oitavo: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo nono: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo décimo primeiro: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.



Parágrafo décimo segundo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo décimo terceiro: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o equipamento, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo décimo quarto: **Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato, edital e anexos.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do equipamento entregue, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato, edital e anexos.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o equipamento e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Assessora de Planejamento Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.492 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.



Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos equipamentos considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo Contratante.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;



- II. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- III. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI. A aplicação da sanção prevista no item I, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens II, III e IV, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quarto: As sanções previstas nos itens I, IV e V, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto: Ocorrendo à inexecução de que trata o item III, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo sexto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo sétimo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a



apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 27 de maio de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Maicon Fabio de Souza
Foute Industria Agrícola Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de 01 (um) distribuidor de esterco líquido, novo, para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos referidos equipamentos é decorrente do Convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e a SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, conforme abaixo:

CONVÊNIO Nº 022/2020 - Protocolo 16.276.296-6, PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

O Município de Coronel Vivida, localizado no Sudoeste do Paraná, possui um IDH de 0,774 e segundo o último censo do IBGE conta com uma população total de 21.749 habitantes, sendo que 15.445 vivem na área urbana e 6.304 vivem na área rural. A grande maioria das pessoas que vivem no meio rural é de pequenos agricultores familiares e que sobrevivem basicamente da agricultura familiar e bovinocultura de leite.

A bovinocultura de leite tem na alimentação o seu maior custo e também sua maior exigência. Os períodos críticos têm derrubado produções e produzido efeitos sem retorno na atividade. Os diversos problemas climáticos que tem ocorrido e que são normais, nos indicam a necessidade de armazenarmos alimentos para os animais. A ensilagem representa ótimo meio de armazenagem de alimentos. Com a aquisição destes equipamentos serão beneficiadas 32 famílias de produtores da agricultura familiar, que serão atendidos no momento do plantio da cultura para silagem e no momento da realização.

As áreas que serão atendidas são as seguintes: Comunidades Rurais de Alto Pinhal, Linha Polez e São Pedro da Linha Caron do Município de Coronel Vivida, com famílias de pequenos agricultores familiares. Sendo que a situação das mesmas é considerada precária e necessitam do apoio do Poder Público para intensificar as atividades agropecuárias e manter o homem no campo, melhorando a qualidade de vida das famílias. Os equipamentos, quando disponíveis, trarão inúmeros benefícios a estes agricultores, destacando-se a redução dos custos na alimentação animal.

Após a produção do leite, o mesmo deve ser armazenado em tanque de expansão. Na Instrução Normativa nº77 do MAPA, de 26 de novembro de 2018, são definidos critérios para obtenção de leite de qualidade e seguro ao consumidor e que englobam desde a organização da propriedade, suas instalações e equipamentos entre outros. Tendo em vista o custo para adquirir um equipamento como um tanque de expansão pelos pequenos produtores da agricultura familiar e diante da eminente exclusão dos mesmos do sistema produtivo pela não adequação à legislação pertinente, torna-se imprescindível a atuação do município nos programas da atividade leiteira executados, logo a aquisição dos tanques de resfriamento de leite. As áreas que serão atendidas são as seguintes: Comunidades Santa Lúcia, Passo Bonito, Km 05, Linha Castelli, Anita Garibaldi, Santo Antonio do Jacutinga, Caravagio, São Miguel do Envolvido, Linha Polez do Município de Coronel Vivida, com famílias de pequenos agricultores familiares. Sendo que a situação das mesmas é considerada precária e necessitam do apoio do Poder Público para intensificar as atividades

A atividade de feiras livres em nosso município vem crescendo de maneira muito espontânea e aumentando o número de produtores que participam das mesmas. Os produtores da agricultura familiar têm se empenhado em obedecer às normas, como a resolução 748/2014 em que implica na



maneira de comercializar os produtos hortícolas. Desta maneira o Município tem criado através da Secretaria de Desenvolvimento Rural meios de comercialização que venham a priorizar a agricultura familiar que não só tem participado destas feiras livres com produtos de Hortifrutigranjeiros, mas como também produtos de panificação, geleias e produtos da agroindústria familiar cadastrados no SIM/POA municipal, que são produzidos por estas famílias, que perfazem mais de 15, fazendo com que a renda agregada da propriedade aumente sem perder o padrão de qualidade e a segurança alimentar.

Pretende-se estabelecer locais adequados para a realização da comercialização dos produtos, implantando barracas padronizadas e equipamentos, para mostrar a toda a população que os produtores da agricultura familiar possuem qualidade e segurança nos alimentos por eles produzidos e que serão pela população consumidos atendendo as normas vigentes. Para que isso aconteça, a aquisição de tendas, mesas, caixas plásticas, balcão frigorificado e balança.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	1,0	UN	18492	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO, NOVO, BOMBA LOBULAR, RODADO TANDEM, REVESTIMENTO INTERNO ANTICORROSIVO EPOXI, PNEUS NOVOS 16 X 7,5, COM CAPACIDADE MINIMA DE 5.000 LITROS, MANGOTE DE SUCCAO 4" X 4M NO MINIMO, TAMPAS DE INSPECAO SUPERIOR E INFERIOR TRASEIRA, TANQUE CONSTRUIDO EM CHAPA 4,75 MM, BICO LEQUE ASPERSOR, CANHAO LATERAL PARA LANCAMENTO DE DEJETO ATE 35 METROS DE DISTANCIA, ESGUICHO, EIXO CARDAN COR: AZUL ANO DE FABRICAÇÃO: 2020	IAC DAL 5000	19.350,00	19.350,00

Valor total para este contrato é de R\$ 19.350,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

3.1 - Especificações complementares:

3.1.1 - Todos os equipamentos devem conter etiqueta de identificação que conste o modelo, número de série e ano de fabricação.

3.1.2 - Os equipamentos devem vir acompanhados de ficha técnica e manual do fabricante.

3.1.3 - O licitante vencedor deverá constar na proposta de preços a marca e o modelo do equipamento ofertado, bem como a cor e o ano de fabricação.

4 - DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

4.1 - Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 deste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A contratada obriga-se a substituir o(s) equipamentos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

4.2 - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.



4.3 - A contratada deverá entregar o equipamento na sede da Secretaria de Obras e Viação do Município de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n - Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

4.4 - Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a Contratante, incluindo despesas com transporte e maquinário necessário pra descarregamento.

4.5 - No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio: **CONVÊNIO Nº 022/2020 - Protocolo 16.276.296-6, PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

4.6 - Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

4.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

4.8 - Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

4.9 - No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material e a venda a serem realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

4.10 - Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer os equipamentos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

5- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do Município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

5.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

5.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 5.1.

5.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

5.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

6 - DO VALOR MÁXIMO APROVADO

O valor máximo estipulado para a referida aquisição é de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais). Este valor máximo foi apurado mediante a solicitação de orçamento de preços de fornecedores do ramo, os quais estão anexos ao presente, e que determinaram a fixação do valor deste item no correspondente Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento que integra este processo.

Coronel Vivida, 27 de maio de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Maicon Fabio de Souza
Foute Industria Agrícola Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 021/2020

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

1 - CONVOCAR:

- 1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2018.

GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL

Table with columns: INSC., NOME, NF, CLASSIF. Row 1: 14319 | DANIEL STEFFEN | 62 | 4*

Itapejara D'Oeste, 01 de junho de 2020

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 6.861 de 23/06/2020 - Sistema Refeição Alim. de Decreto nº. 6836 de 27/05/2020. Datas nº. 6835 de 27/05/2020 e Decreto nº 6837 de 27/05/2020.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2020

CONCEDENTE: Município de CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56...

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 08/2020 PREÇO PRECISAL Nº 055/2019 Regido pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/1988

MAURO CESAR TENCI, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA

OLIVEIRA MATTOS & JUNIOR OLIVEIRA LTDA CNPJ: 17.315.125/0001-03 CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019 Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2020, às 16h00min, na sala de Abertura e de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde...

Manifesto de Itapejara D'Oeste - Diário - Atividade 13/02/2020

Nome: Luis Carlos da Silva, Matrícula: 11266-1. Orgão de Lotação: Depto. de Saúde. Cargo no Função: Motorista. ACOMPANHANTE: Nilson e Clotilde Iapichino. BARRAS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 19/06/2020 ao 20/06/2020 e retorno de 20/06/2020 a 21/06/2020.

PORTARIA Nº 1650/2020 DATA: 23/06/2020

SÚMULA: Nomear a partir de 01/06/2020, o Senhor Daniel Steffen. A Intim. data poderá se encontrar no Site: www.diary.com.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Table with columns: ITEM, FORNECEDOR, VALOR UNITÁRIO R\$, VALOR TOTAL R\$. Rows for items 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10.

PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020

DATA: 25/06/2020 ABERTURA: 17/06/20 HÓRARIO: 11:00 OBRTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ

Table with columns: Lotação, Item, Descrição, Marca, Valor Unit, Valor Total. Rows for items 01 to 08.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020 REGISTRO DE PREÇOS 23/2020 UASI: 999979 (EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI)

OBJETIVO DE LICITAÇÃO DEBENTA

Processo Administrativo: 12329/19 CONCORRÊNCIA Nº 03/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPAMEN TO DE PAVIMENTO EM RUA DE CALÇADÃO DE CIMENTO DEBENTA DO MUNICÍPIO DE CROZALANDIA, TOTALIZANDO: 1.600,00 m² - CONTRATO Nº 248/2019 - MEDEU.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRECISAL Nº 61/2020 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, ME E EPP PARA LOTES 01 AO 17 E 18 LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA LOTE 18

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

OBJETO: Construção e Instalação de 02 (dois) Pontos de Apoio à Funcionária da Torre de Bema Múltiplo, Contorno do Colégio de Crianças do Centro: Interiores em Construção. Preencher e Reforço de Pavimento em Paralelepípedos Municipais, com Concretagem em Fitas de Enquadramento, Cuias Flutuantes, Mão de Obra e Material de Construção.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020 O Município de Coronel Vívida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública Nº 06/2020, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para contratação de empresa especializada em obras de RECAPAMEN TO ASFALTICO SOBRE PAVIMENTOS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VÍVIDA, abrangendo uma área total de 14.817,46m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorial em anexo. CONTRATO DE RESPASSE Nº 800638/2019 - Proposta nº 005911/2020/MORC/CA/AM/MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Abertura das envelopes, às 08:00 horas do dia 24 de julho de 2020, no endereço: Rua da Liberdade, 1150, Centro, Coronel Vívida, Paraná, s/nº a Praça Angelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 6.447.834,81.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação Nº 42/2020, Processo nº 103/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Sineo Sinalização e Construções, Indústria e Comércio EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Dez Unidades de Sinalização Termoplástica Pré-Formada, com espessura mínima de 2 mm com o símbolo de 40km/h, dimensões de 2,5 metros de altura com 1,2 metros de largura, incluindo primer de aderência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, localizada na Rua Aparibóia, nº 94. VALOR: R\$ 8.950,00. DOB: ORÇ.: 360 - 11629. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei Nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II. Pato Branco, 23 de junho de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito, Frederico Denario Pimpão - Secretário de Engenharia e Obras.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020 - PMM

OBJETO: A seleção de propostas visando a aquisição de um Caminhão Tanque Pipa usado, ano/modelo não inferior à 2013, diesel, motor com potência mínima de 300 CV, tração 6x4 para auxiliar na execução dos serviços junto a Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Pública desta municipalidade. PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital. DATA DE ABERTURA: 07 de julho de 2020, às 13:30 horas. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.comprasnet.gov.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Table with columns: Lotação, Item, Descrição, Marca, Valor Unit, Valor Total. Rows for items 01 to 02.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020 - PMM

OBJETO: A seleção de propostas visando a aquisição de equipamentos agrícolas, sendo pulverizador, carreta agrícola basculante e distribuidor de estercos líquido, para compor patrulha mecanizada desta municipalidade em atendimento a solicitação de PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital. DATA DE ABERTURA: 08 de julho de 2020, às 13:30 horas. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.comprasnet.gov.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Table with columns: Lotação, Item, Descrição, Marca, Valor Unit, Valor Total. Rows for items 01 to 02.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

RESUMO DE CONTRATOS Referência ao Edital Pregão Eletrônico nº 41/2020. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de implementos agrícolas, realizadores de talas e acuradoras para fazendas rurais, sobras novas, para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel Vívida, conforme especificações contidas no termo de referência - Anexo I. CONVÊNIO Nº 02/2020 - PROTOCOLO Nº 18.776.266-6. PARTICIPANTES: SCAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. Preço de aquisição: 17.128,00. CONTRATANTE: Município de Coronel Vívida. CONTRATADAS:

Table with columns: Nº CONTRATADA, CNPJ Nº, VALOR TOTAL ESTIMADO. Rows for companies like POITE INDUSTRIA AGRICOLA LTDA, JACIR ANTONIO GUARNIERI - AUTO PNEUMÁTICA ME, MECANICA LIBRELTADA EPP, RENATO LUIZ PEREIRA - ME, 21 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEGAS EIRELI.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital Pregão Precissal nº 49/2020. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais aquisições preventivas e corretivas em veículos de linha leve, veículos micro ônibus, camionetes, caminhões, máquinas rodoviárias e máquinas agrícolas pertencentes ao município de Coronel Vívida. 12 meses, de 18/06/2020 a 18/06/2021. Contratante: Município de Coronel Vívida. DETENTORES:

Table with columns: Nº CONTRATADA, CNPJ Nº, VALOR TOTAL ESTIMADO. Rows for companies like ALTON MECANICA R.P. LTDA ME, JACIR ANTONIO GUARNIERI - AUTO PNEUMÁTICA ME, MECANICA LIBRELTADA EPP, RENATO LUIZ PEREIRA - ME, 21 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEGAS EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2020 EMPRESA Nº 09/2019 (Processo Administrativo 45/2020). DATA DO AVISO: 19/06/2020. CONTRATE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CNPJ: 03.341.080/0005-18. OBJETO: Contratação de empresa para realização de operações de ensino de fase de pré-vestibular, com intuito de auxiliar na construção do fluxo municipal de Sistema de Gestão de Estudos e Inscrições Vestibulares e Matrículas, além de ser responsável por a execução de trabalhos de avaliação e mensuração das ações e serviços, a ser realizado no cidade em Bom Sucesso do Sul, conforme especificações abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2020 INDETERMINADA Nº 04/2020 (Processo Administrativo 46/2020). DATA DO AVISO: 19/06/2020. CONTRATE: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ: 04.269.887/0001-86. OBJETO: Contratação de serviços para a manutenção de Serviços IP Dedicado em acordo com os detalhes dos serviços e especificações de Contrato e seus anexos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 O Município de Coronel Vívida, Estado do Paraná, torna pública a Licitação Nº 04/2020, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para contratação de empresa especializada em obras de RECAPAMEN TO ASFALTICO SOBRE PAVIMENTOS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VÍVIDA, abrangendo uma área total de 14.817,46m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorial em anexo. CONTRATO DE RESPASSE Nº 800638/2019 - Proposta nº 005911/2020/MORC/CA/AM/MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Abertura das envelopes, às 08:00 horas do dia 24 de julho de 2020, no endereço: Rua da Liberdade, 1150, Centro, Coronel Vívida, Paraná, s/nº a Praça Angelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 6.447.834,81.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quarta-Feira, 24 de Junho de 2020

Ano III – Edição Nº 0487

Página 3 / 003

Nº	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	1	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	365,80	3.656,00
28	1	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	152,95	4.588,50
29	1	ROTIV PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS EIRELI	12,45	3.735,00
30	1	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	12,75	637,50

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
B. W. FERREIRA MENDES	32.233.709/0001-23	5.340,00
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	30.572.270/0001-38	73.602,70
ROTIV PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS EIRELI	37.058.144/0001-09	77.138,95
WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI	27.614.905/0001-08	9.517,50

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 165.599,15 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

Os lotes nº 16 e 20 foram considerados FRACASSADOS. Coronel Vivida, 22 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod334053

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2020, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020 – Proposta nº 005911/2020/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 24 de julho de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 6.447.634,81. Prazo para execução: 180 (cento e oitenta) dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de junho de 2020. Ademir Antonio Azillero-Presidente da CPL.

Cod334062

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP PARA OS LOTES 01 AO 17 E 19 E LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 18. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, CAPINAGEM, ROÇADA, PINTURAS, REPAROS PISOS DE MADEIRA, DE CALÇADAS, CALÇAMENTO E PASSEIOS, EXECUÇÃO E REPARO DE MEIO FIO, BOCA DE LOBO, SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTARIA, ENCANADOR, ELETRICISTA E ESTOFARIA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 07 de julho de 2020. Abertura dos envelopes: as 09h01min do dia 07 de julho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 800.874,20. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de junho de 2020. Ademir Antônio Azillero, Presidente da CPL.

Cod334064

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 41/2020. Objeto: contratação de empresas para fornecimento de implementos agrícolas, resfriadores de leite e equipamentos para feiras livres, todos novos, para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel Vivida, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I. CONVÊNIO Nº 022/2020 – PROTOCOLO 16.276.296-6, PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
56/2020	FOUTE INDUSTRIA AGRICOLA LTDA	36.416.243/0001-52	19.350,00
57/2020	GLOBO MIX LTDA-ME	12.312.879/0001-96	14.113,80
58/2020	JOVIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	15.464.751/0001-36	22.149,90
59/2020	TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	36.929.543/0001-35	58.430,00
60/2020	WALMOR HENRICH	09.488.932/0001-08	57.949,98

Coronel Vivida, 27 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod334057

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 49/2020. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços manutenção preventiva e corretiva em veículos de linha leve, vans, micro ônibus, ônibus, caminhonetes, caminhões, máquinas rodoviárias e máquinas agrícolas pertencentes ao município de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 16.06.2020 a 15.06.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
77/2020	AUTO MECANICA R.L.P. LTDA. ME	06.257.832/0001-74	35.300,00
78/2020	ELTON INACIO DE LIMA	32.031.104/0001-50	37.000,00
79/2020	JACIR ANTONIO GUARNERI-AUTO ELETRICA ME	05.633.051/0001-74	20.400,00
80/2020	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	85.461.895/0001-14	301.795,00
81/2020	RENATO LUIZ ASSONI-ME	18.454.564/0001-60	14.900,00
82/2020	VALDOMIRO CAPRINI	06.121.269/0001-02	10.032,00
83/2020	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	09.436.050/0001-90	89.450,00

Coronel Vivida, 15 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod334059

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 26/2020 – Tomada de Preços nº 01/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.904.666/0001-25. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REPROGRAMAÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA, embasado nos termos da Cláusula Sétima, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, planilha orçamentária e cronograma reprogramados, composições e deliberação da autoridade competente. Fica aumentado o valor de R\$ 200.313,61, para a execução de serviços não previstos inicialmente. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod334061

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MDS/FNAS	INCREMENTO TEMPORARIO AO BLOCO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL PARA ACOES DE COMBATE AO COVID-19	23.06.2020	44.343,09
MDS/FNAS	INCREMENTO TEMPORARIO AO BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA PARA ACOES DE COMBATE AO COVID-19	23.06.2020	48.683,76

Coronel Vivida, 23 de junho de 2020

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal.

Cod334067